



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Pedro Simoso, 61, - Bairro Saúde, Mogi Mirim/SP, CEP 13800-496 -
<https://www.mogimirim.sp.gov.br>

Ofício nº 11/2025/SSP-PMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129, Centro

CEP: 13800-050 – Mogi Mirim/SP

Assunto: **Resposta ao requerimento nº176/2025.**

Referência: **Processo nº 001048.000137/2025-47.**

Nobre Vereador,

Venho por meio deste, mui respeitosamente, trazer ao vosso conhecimento o que é solicitado através do requerimento Nº 176/2025.

Quanto a última capacitação realizado pela equipe de Romu, informo que foi no ano de 2.023 onde os componentes passaram por treinamento teórico e prático segundo os procedimentos operacionais padrão da equipe especializada, sendo:

- *Primeiros Socorros
- *APH Tático
- *Defesa pessoal
- *Combate em ambientes confinados(CQB)
- *Conduta de patrulha em local de alto risco
- *Técnicas de abordagens
- *Uso de armamentos não letais
- *Regras de segurança
- *Manuseio de armas de fogo (CTT .40,PT.380, Espingarda .12)
- *Técnicas de tiro
- *Panes/incidentes de tiro
- *Avaliação prática de tiro

Quanto aos tipos de armamentos utilizados pela equipe de Romu, informo que é disponibilizado a CTT.40, PT.380 e a espingarda .12, após o treinamento será disponibilizado também a Pistola Imbél .40 aos integrantes.

Quanto aos integrantes da equipe, informo que são 06 componentes divididos em duas equipes, sendo elas:

Equipe "A" - GCMs Adriano, Carlos Alberto e Eduardo

Equipe "B" - GCMs Guilherme, Costa e Tiago

Quanto a viatura utilizada, informo que por motivo de rompimento de contrato por parte da empresa, estão utilizando um veículo Renault Duster , modelo intense Plus 1.6 CVT, ano de fabricação 2023. Informo que está em processo licitatório um veículo de melhor compatibilidade para os trabalhos desenvolvidos.

Quanto ao Termo de Cooperação Técnica com os municípios limítrofes, informo que foram firmados com os municípios de Itapira, Santo Antônio de Posse, Holambra, Artur Nogueira e Mogi Guaçu conforme seguirá anexo. Informo também que os municípios de Conchal e Engenheiro Coelho foram procurados porém, não manifestaram interesse em firmar o termo de cooperação técnica.

Quanto ao relatório mensal do patrulhamento preventivo, atendimentos de ocorrências e apoio a outras unidades de atendimento da Corporação e as polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, informo que é realizado relatórios diários de ocorrências atendidas e apoios prestados a outros órgãos e são fornecidos quando solicitados pelos respectivos órgãos.

Sem mais para o momento, certo da vossa compreensão, expresso protestos de respeito e distinta consideração.

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz C. Pinto, Secretário**, em 11/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165123** e o código CRC **6A3A125A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 001048.000137/2025-47

SEI nº 0165123



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que entre si celebram o Município de Mogi Mirim - SP e o Município de Artur Nogueira - SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civis Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 - Mirante por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo Luiz Carlos Pinto, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 19.626.675-0 e CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Av. Luis Pilla, 244 Dist. Martim Francisco, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Artur Nogueira - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.735522/0001-86, com sede Rua XV de Novembro, 1400 - Bairro Planalto nesta cidade, ora denominado Município de Artur Nogueira - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lucas Sia Rissato, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 28.061.062-2 e do CPF: 395.283.878-02, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 1400 - Bairro Planalto, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, neste ato representado, pelo Roberto José Daher, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP, n.º 9.821.292-8 e CPF: 075.104.318-40, residente e domiciliado à Rua 10 de Abril, 629 - Centro, em Artur Nogueira-SP, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Leis Municipais n.º 6.528/2022, de Mogi Mirim e Lei Municipal n.º 3.601/2022 de Artur Nogueira, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por meio das respectivas Guardas Civas, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente às cláusulas deste convênio e ao Plano de Trabalho, que será elaborado a cada operação realizada de forma conjunta entre as corporações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas conforme Plano de Trabalho previamente elaborado, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civas Municipais em operações integradas, cientificados a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Artur Nogueira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Civas Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Segurança, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos municípes de ambas as localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Artur Nogueira.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Civis Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Civis Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município:

II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades:

III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Termo de Cooperação:

IV. Regulamentar os procedimentos internos para efetividade do Termo de Cooperação:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Compete ao **Município de Mogi Mirim**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Mirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

IV. Estabelecer nos cursos na GCOMM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Cíveis de Mogi Mirim nas ações integradas;

§ 2º- Compete ao **Município de Artur Nogueira** por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Artur Nogueira;

IV. Estabelecer nos cursos na GCMAN (Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Artur Nogueira do efetivo dos Guardas Cíveis de Artur Nogueira nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA: SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O Presente Termo de Cooperação terá vigência até o último dia da gestão da atual administração, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

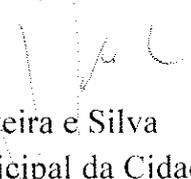
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO

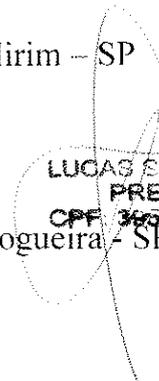
O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto é contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mogi Mirim, 10, de Julho de 2023.


Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal da Cidade de Mogi Mirim – SP


Lucas Sia Rissato
Prefeito Municipal da Cidade de Artur Nogueira - SP
LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO
CPF. 365.283.878-02


Luiz Carlos Pinto
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim- SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo


Roberto José Daher
Secretario Municipal de Segurança Pública de Artur Nogueira - SP

Leandro Rodrigues Correa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim- SP


Marcelo Fantini
Comandante da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira - SP



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que entre si celebram o Município de Itapira-SP o Município de Mogi-Mirim- SP, para Ações Integradas entre as Guardas Cívicas Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.281.144/001-00, com sede Rua João de Moraes- Centro, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Prefeito Municipal Srº Antônio Hélio Nicolai, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 6.120.029-3 e CPF: 932.225.218-91, residente e domiciliado à Av. Paoletti, 285, apt 151 – Edifício Bela Vista – Santa Cruz, Itapira SP, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo Srº Sandro César Oliveira Almeida, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 3.222.669-6 e CPF: 290.735.358-67, residente e domiciliado à Rua: Clélia Dini, 140, Jardins Soares, Itapira SP, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Prefeito Municipal Srº Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 – Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo Srº Luiz Carlos Pinto, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 19.626.675-0 e CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Av. Luis Pilla, 244 Dist. Martim Francisco, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal n.º 5.619, DE 12 DE JULHO DE 2017, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por meio das respectivas Guardas Cívicas, em áreas de interesse comum, obedecendo à

Rua Almirante Barroso, 176 – Jardim Magali – ITAPIRA – SÃO PAULO

CEP – 13.972-300 FONE (19) 3863.4785 - Fax – (19) 3813.9989



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



legislação pertinente às cláusulas deste convênio e ao Plano de Trabalho, que será elaborado a cada operação realizada de forma conjunta entre as corporações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas conforme Plano de Trabalho previamente elaborado, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Cíveis Municipais em operações integradas, cientificadas a Secretaria Municipal de Defesa Social de Itapira e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Cíveis Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Segurança, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos municípios de ambas as localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social de Itapira e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Civis Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Civis Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
- II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades;
- III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Termo de Cooperação;
- IV. Regulamentar os procedimentos internos para efetividade do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Compete ao **Município de ITAPIRA**, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;
- II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Itapira;
- IV. Estabelecer nos cursos na GCMI (Guarda Civil Municipal de Itapira), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Itapira do efetivo dos Guardas Civis de Itapira nas ações integradas;

§ 2º- Compete ao **Município de Mogi Mirim** por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Mirim;

IV. Estabelecer nos cursos na GCM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Civis de Mogi Mirim nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA: SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Presente Termo de Cooperação terá vigência até o último dia da gestão da atual administração, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto é contrário aos ditames legais, mediante



Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Itapira, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ITAPIRA, , de de 20.



Antônio Hélio Nicolai
Prefeito Municipal da Cidade de Itapira – SP



Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Mogi Mirim – SP



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



Sandro César Oliveira Almeida
Secretario Municipal de Segurança Pública de Itapira- SP

Luiz Carlos Pinto
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim- SP

Patrícia Aparecida Zacariotto
Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira- SP

Leandro Rodrigues Correa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim- SP



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, que entre si celebram o Município de Mogi Mirim - SP e o Município de Mogi Guaçu - SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civis Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.332.095/0001-89, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim/SP., ato representado pelo Prefeito Municipal o **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP, nº 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Rua Avenida Padre Vieira Ramalho, 721 – Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo **LUIZ CARLOS PINTO**, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP, nº 19.626.675-0, e CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Rua Avenida Luiz Pilla, nº 244, Distrito de Martim Francisco, Mogi Mirim/SP, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.301.264/0001-13, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, nesta cidade, ora denominado Município de Mogi Guaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **RODRIGO FALSETTI**, portador da Cédula de Identidade expedida pelo 22.784.3861, nº 268.525.708-00, residente e domiciliado à Rua Josefa Gonçalves da Silva, nº 80, Jardim Santa Mônica II, Mogi Guaçu/SP., por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, neste ato representado, pelo senhor **PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES**, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP, nº 33.331.22-6 e CPF: 310.154.518-88, residente e domiciliado à Rua Antonio Aurieme, nº 370, Jardim Haydee, Espírito Santo do Pinhal/SP., celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 6.528, de 26 de outubro de 2022, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por meio das respectivas Guardas Civas, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente às cláusulas deste convênio e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civas Municipais em operações integradas, cientificados a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Guaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político. Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar

Parágrafo único. Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Civas Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos munícipes de ambas localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Guaçu.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS



GABINETE DO PREFEITO

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Civis Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Civis Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Convenentes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades;

III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Convênio;

IV. Regulamentar os procedimentos internos para efetividade do Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - **Compete ao Município de Mogi Mirim**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

II Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Mirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

GABINETE DO PREFEITO

IV. Estabelecer nos cursos na GCOMM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Cíveis de Mogi Mirim nas ações integradas;

Parágrafo segundo - **Compete ao Município de Mogi Guaçu**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Guaçu;

IV. Estabelecer nos cursos na GCM (Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Guaçu do efetivo dos Guardas Cíveis de Mogi Guaçu nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA- SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE



GABINETE DO PREFEITO

As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2 023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal da Cidade de Mogi Mirim – SP.

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal da Cidade de Mogi Guaçu - SP.

LUIZ CARLOS PINTO
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim- SP.

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Guaçu – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023

Testemunhas:

LEANDRO RODRIGUES CORREA

Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim- SP.

ELZIO ROMUALDO

Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**

Termo de Cooperação Técnica nº 004/2023 que entre si celebram o Município de Mogi Mirim - SP e o Município de Holambra - SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civis Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 - Mirante por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo Luiz Carlos Pinto, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 19.626.675-0 e CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Av. Luis Pilla, 244 Dist. Martim Francisco, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67.172.437/0001/83, com sede Alameda Mauricio de Nassau - 444 - Centro nesta cidade, ora denominado Município de Holambra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Henrique Capato, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 33.437.171.-5 e do CPF:331.620.438-59, residente e domiciliado na à Rua Middelburg - 140 - Parque Res. Nova Holanda, por meio da Diretoria Municipal de Segurança Pública, neste ato representado, pelo Antonio Reginaldo de Jesus Beleza Giron, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP, n.º 18.074.562-1 e CPF: 119.352.728-70, residente e domiciliado à Rua Jacarandá - 107 - Parque dos Ipês - Holambra - SP, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 6.528 DE 2022 (A presente Lei), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por

meio das respectivas Guardas Civas, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente às cláusulas deste convênio e ao Plano de Trabalho, que será elaborado a cada operação realizada de forma conjunta entre as corporações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas conforme Plano de Trabalho previamente elaborado, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civas Municipais em operações integradas, cientificados a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim e a Diretoria Municipal de Segurança Pública de Holambra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Civas Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Segurança, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos munícipes de ambas as localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim e da Diretoria Municipal de Segurança Pública de Holambra.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Civas Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Civas Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
- II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades;
- III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Termo de Cooperação;
- IV. Regularizar os procedimentos internos para efetividade do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Compete ao Município de Mogi Mirim, por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;
- II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Mirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

IV. Estabelecer nos cursos na GCMM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Civis de Mogi Mirim nas ações integradas;

§ 2º- Compete ao **Município de Holambra** por meio da Diretoria Municipal de Segurança:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Holambra;

IV. Estabelecer nos cursos na G.C.M. Holambra (Guarda Civil Municipal de Holambra), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Holambra do efetivo dos Guardas Civis de Holambra nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA: SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Presente Termo de Cooperação terá vigência até o último dia da gestão da atual administração, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

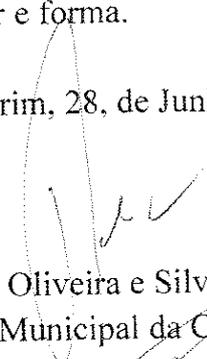
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO

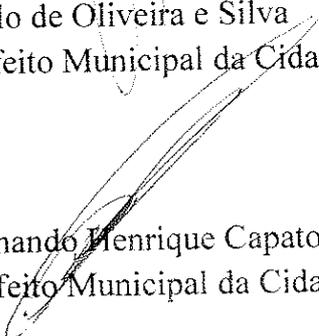
O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto é contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mogi Mirim, 28, de Junho de 202023.


Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal da Cidade de Mogi Mirim – SP


Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal da Cidade de Holambra - SP


Luiz Carlos Pinto
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim- SP


Antonio Reginaldo de Jesus Beleza Giron
Diretor de Segurança Pública de Holambra - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Leandro Rodrigues Correa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim- SP

26/11/14
Paulo Roberto Rita
Comandante da Guarda Civil Municipal de Holambra - SP



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, n° 351 – Vila Esperança, CEP: 13.831-024, Telefone: (19) 3896-9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Avenida: Posse de Ressaca, n° 500 – Colina das Paineiras, CEP: 13833-120
Telefone (19) 3896-1266/3896-5027 - E-mail: gm@pmsaposse.sp.gov.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Termo de Cooperação Técnica n° **02/2023** que entre si celebram o Município de Santo Antônio de Posse - SP e o Município de Mogi Mirim - SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civis Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 45.331.196/0001-35, com sede Rua Amaro Ortiz de Campos n° 351 – Bairro Vila Esperança, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Leandro Lolli, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 13.588.412-3 e CPF: 024.477.618-05, residente e domiciliado na Rua Lucia Aparecida Gardinalli Lalla, n° 130 – Jardim Luciana, CEP: 13.830-015 por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo Valter Luiz Lourenço, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 30.895.976-6 e CPF: 286.660.528-48, residente e domiciliado à Rua Elvira Chaib Zidan n° 271, Jardim Progresso, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 045.332.095/0001-89, com sede Dr. José Alves n° 129 - Centro nesta cidade, ora denominado Município de Mogi Mirim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 14.639.723-X e do CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado na à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 - Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, neste ato representado, pelo Luiz Carlos Pinto, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP, n.º 19.626.675-0 e CPF: CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Rua Av. Luis Pilla, 244 Dist. Martim Francisco, em Mogi Mirim-SP, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal n° 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal n.º 3547, de 30 de março de 2023, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal n° 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351 – Vila Esperança, CEP: 13.831-024, Telefone: (19) 3896-9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Avenida: Posse de Ressaca, nº 500 – Colina das Painceiras, CEP: 13833-120
Telefone (19) 3896-1266/3896-5027 - E-mail: gm@pmsaposse.sp.gov.br

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por

meio das respectivas Guardas Civas, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente às cláusulas deste convênio e ao Plano de Trabalho, que será elaborado a cada operação realizada de forma conjunta entre as corporações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas conforme Plano de Trabalho previamente elaborado, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civas Municipais em operações integradas, cientificados a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Santo Antônio de Posse e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Civil Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Civas Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Segurança, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos munícipes de ambas as localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Vila Esperança, CEP: 13.831-024, Telefone: (19) 3896-9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Avenida: Posse de Ressaca, nº 500 - Colina das Paineiras, CEP: 13833-120
Telefone (19) 3896-1266/3896-5027 - E-mail: gm@pmsaposse.sp.gov.br

autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Santo Antônio de Posse e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Cíveis Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Cíveis Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
- II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades;
- III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Termo de Cooperação;
- IV. Regulamentar os procedimentos internos para efetividade do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Compete ao **Santo Antônio de Posse**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351 -- Vila Esperança, CEP: 13.831-024, Telefone: (19) 3896-9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Avenida: Posse de Ressaca, nº 500 -- Colina das Paineiras, CEP: 13833-120
Telefone (19) 3896-1266/3896-5027 - E-mail: gm@pmsaposse.sp.gov.br

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Posse;

IV. Estabelecer nos cursos na GCM (Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Posse), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis Municipal e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Posse do efetivo dos Guardas Cíveis Municipal de Santo Antônio de Posse nas ações integradas;

§ 2º- Compete ao **Município de Mogi Mirim** por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

IV. Estabelecer nos cursos na GCM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Cíveis municipais de Mogi Mirim nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA: SEM ÔNUS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Vila Esperança, CEP: 13.831-024, Telefone: (19) 3896-9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Avenida: Posse de Ressaca, nº 500 – Colina das Paineiras, CEP: 13833-120
Telefone (19) 3896-1266/3896-5027 - E-mail: gm@pmsaposse.sp.gov.br

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Presente Termo de Cooperação terá vigência até o último dia da gestão da atual administração, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

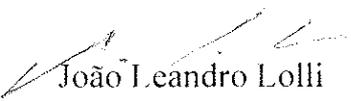
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto é contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Posse, 18. de maio de 2023.


João Leandro Lolli

Prefeito Municipal da Cidade de Santo Antônio de Posse – SP



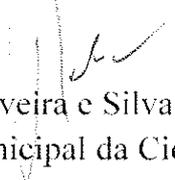


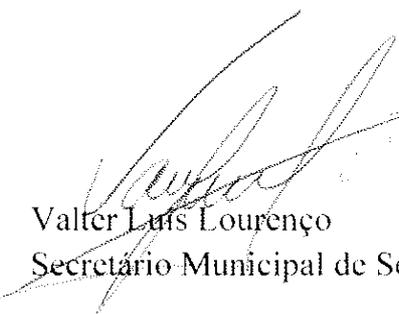




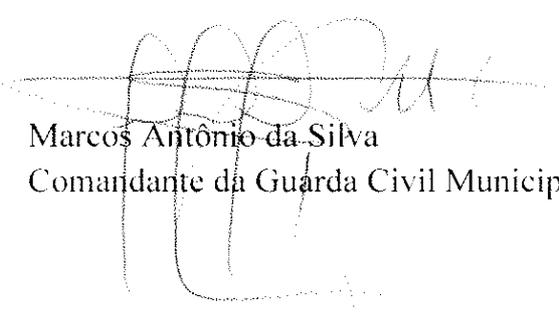
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

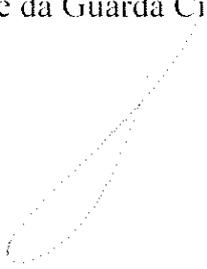
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Vila Esperança, CEP: 13.831-024, Telefone: (19) 3896-9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Avenida: Posse de Ressaca, nº 500 - Colina das Paineiras, CEP: 13833-120
Telefone (19) 3896-1266/3896-5027 - E-mail: gm@pmsaposse.sp.gov.br


Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal da Cidade de Mogi Mirim - SP


Valter Luis Lourenço
Secretário Municipal de Segurança Pública de Santo Antônio de Posse - SP


Luiz Carlos Pinto
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim - SP


Marcos Antônio da Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo Antônio de Posse - SP


Leandro Rodrigues Correa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim - SP